

LEI MUNICIPAL Nº 1206/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO SALARIAL A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que à Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), aos servidores ativos e inativos, que estão enquadrados nos padrões I e II, do Plano de Cargos e Salários, a contar da folha do mês de janeiro/2011 até a folha de pagamento do mês de dezembro/2011, inclusive. O abono também será pago aos agentes comunitários de saúde, vigilante ambiental em saúde e vigilante sanitário, integrantes do quadro de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e/ou contratados emergencialmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE